



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Estado de São Paulo**

LEI Nº 6.336 – DE 09 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE MOGI MIRIM O DIREITO DE REALIZAREM ATIVIDADES ECONÔMICAS PARALELAS VISANDO COMPLEMENTAR OS REPASSES PÚBLICOS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desenvolvimento de atividades econômicas paralelas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Mogi Mirim conveniadas com o Município, visando a angariar recursos para o desenvolvimento integral e de forma sustentável de suas atividades fins.

Art. 2º O valor aferido através das atividades particulares desenvolvidas deverá servir, exclusivamente, para complementar os repasses públicos destinados ao desenvolvimento dos atendimentos socioassistenciais junto aos Termos de Fomento e Colaboração firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único O erário repassado pelo Município não poderá ser investido e nem utilizado para desenvolvimento das atividades econômicas paralelas, prestando-se apenas e tão somente para o objeto contido nos Termos de Parceria firmados.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil deverá realizar sua escrituração contábil de forma clara e transparente, discriminando os itens e despesas inerentes à atividade econômica paralela e respectiva fonte de custeio, de modo a restar evidente que o repasse público não foi utilizado para desenvolvimento das ações complementares de receita.

Art. 4º Todo resultado financeiro proveniente da atividade paralela será aplicado integralmente na manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade.



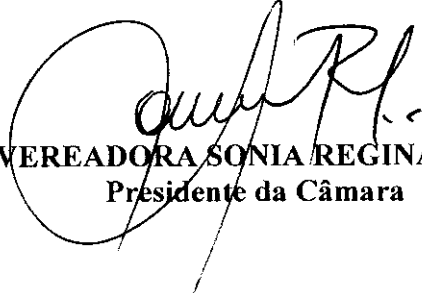
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as legislações complementares inerentes, cumprindo com suas obrigações tributárias e fiscais.

Parágrafo Único A OSC deverá ainda alterar seu estatuto, regulamentando a prestação das atividades meio.

Art. 6º A entidade deverá oferecer tratamento igualitário entre os atendidos dentro da instituição, não cabendo diferenciação entre os serviços prestados em acordo ao convênio público ou através das atividades econômicas paralelas.

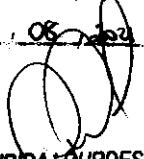
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 25 de 2021
Autoria do Vereador João Victor Gasparini

CM - SECRETARIA
AO: Lei nº 6.336
FOI PUBLICADA(EM) NO PORTAL OFICIAL DA
MUNICIPALIDADE DE Oficial m. mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 31 / 08 / 2021
MOGI MIRIM: 31 / 08 / 2021


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa